

LEI N° 3.568, DE 25/09/2006.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A EFETUAR O PAGAMENTO DA
REMUNERAÇÃO MENSAL DE
SEUS SERVIDORES DENTRO DO
MÊS DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS.**

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito do Município de Iturama, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da remuneração de seus servidores, neles incluídos os inativos e pensionistas, dentro do mês da prestação de serviços.

~~Art. 2º - Para comprovação da freqüência se levará em consideração a prestação de serviços no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior, até o dia 20 do mês do pagamento.~~

Art. 2º Para comprovação da freqüência se levará em consideração a prestação de serviços no período compreendido entre o dia 16 (dezesesseis) do mês anterior, até o dia 15 (quinze) do mês do pagamento.

**Artigo com redação alterada pela Lei 3595 de 15 de fevereiro de 2007.*

§ 1º - As ausências ocorridas no mês anterior, a que faz referência o "caput" deste artigo, terão os seus valores deduzidos no mês subsequente ao do pagamento.

§ 2º - As horas extras ou quaisquer incidências, ocorridas no mês anterior, a que faz referência o "caput" deste artigo, terão os seus valores acrescidos no mês subsequente ao do pagamento.

Art. 3º - Por se tratar de mera liberalidade da administração, o pagamento mencionado na forma do "caput" do artigo 10, não constituirá em direito adquirido, quando ocasionalmente, por motivos alheios à vontade da administração, o pagamento se realizar no mês subsequente ao da prestação de serviços.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Municipal de Iturama-MG., 25 de setembro de 2006.

Prefeito Municipal